



## Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI N.º 480/06  
MAIO DE 2006.

PONTÃO, RS, 03 DE

### Cria o Cargo de Médico Veterinário no quadro de carreira do Município.

**Art. 1º** - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Pontão - Plano de Classificação de Cargos e Funções, o seguinte cargo, de regime jurídico estatutário, de provimento por concurso público, destinado ao atendimento de função pública:

Existente	Denominação	Padrão	Criado pela presente lei	total
00	Veterinário	28	01	01

§ 1º - Fica criado no plano de cargos e salários o padrão de remuneração n. 28 (vinte e oito), equivalente a remuneração de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

§ 2º - As atribuições do cargo que trata o caput deste artigo são fixadas conforme as especificações abaixo listadas que passam a fazer parte do anexo I da lei municipal n. 003:

CLASSE: VETERINÁRIO

SERVIÇO: DE AGROPECUÁRIA

NÍVEL: PRINCIPAL

PADRÃO: 28

CÓDIGO: 1.1.27.28

SÍNTESE DOS DEVERES: executar atividades em medicina veterinária

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Inspeccionar produtos de origem animal, acompanhar produtores na área de produção animal, responder tecnicamente na área de trânsito de animais, atuar no controle de doenças de rebanhos, atuar na capacitação e formação de produtores na área de produção animal, emitir laudos técnicos periciais; formular diagnósticos; realizar palestras e encontros; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b) outras: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e frequência a cursos de especialização e serviço externo, não sujeito ao controle de horário;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) ESCOLARIDADE: nível superior;

b) HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: graduação em medicina veterinária e inscrição no CRMV - Conselho Regional de Medicina Veterinária



## **Prefeitura Municipal de Pontão - RS**

- c) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: de dois anos, no mínimo, na área pública;
- d) IDADE: 21 anos;
- RECRUTAMENTO: concurso público de provas e títulos
- REGIME: estatutário.

**Art. 2º** - Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente lei e resolverá os casos omissos.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 03 (três) dias do mês de maio de 2006.

***DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI***  
***Prefeito Municipal***

***REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE***

JOSÉ VALMIR BLANGE DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Administração